

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as regras de utilização do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, o qual se destina exclusivamente ao suporte tecnológico para a realização de procedimentos de licitação e contratação pública, em ambiente eletrônico, em conformidade com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os decretos regulamentares aplicáveis e com as normas expedidas pelos entes da Administração Pública usuária.

§ 1º O sistema eletrônico de licitações da BNC não substitui as atribuições legais do órgão ou entidade promotora do certame, cabendo a esta a integral responsabilidade pelos atos administrativos praticados no processo licitatório.

§ 2º A BNC atua como provedora de tecnologia da informação, disponibilizando infraestrutura, funcionalidades sistêmicas, suporte técnico e mecanismos de segurança necessários à condução dos procedimentos em meio eletrônico.

Art. 2º A utilização do sistema eletrônico de licitações da BNC observará, além da legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segregação de funções, competitividade, isonomia e segurança da informação, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos atos praticados em ambiente digital.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Bolsa: a Bolsa Nacional de Compras, doravante denominada BNC, entidade responsável pela disponibilização do sistema eletrônico de licitações, exclusivamente como ferramenta tecnológica de apoio aos procedimentos de contratação pública.
- II. Chave Eletrônica: código de acesso individual fornecido pela BNC ao usuário habilitado, destinado à autenticação e utilização do Sistema.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

- III.** Desconexão: interrupção temporária ou definitiva do acesso do usuário ao sistema eletrônico de licitações, por motivos técnicos, operacionais ou de segurança.
- IV.** Edital: instrumento convocatório elaborado e expedido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio do sistema da BNC, contendo, dentre outros elementos:
- a)** a descrição do objeto a ser adquirido, alienado ou contratado;
 - b)** as condições de participação;
 - c)** a forma, data e horário da sessão pública eletrônica;
 - d)** os critérios de julgamento;
 - e)** as exigências de habilitação;
 - f)** as sanções aplicáveis;
 - g)** as demais condições estabelecidas nos termos da legislação vigente.
- V.** Licitação: conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta de Dispensa e Inexigibilidade;
- VI.** Certame: é o procedimento competitivo realizado pela Administração Pública para selecionar, de forma objetiva e isonômica, a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato administrativo, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- VII.** Lance(s): oferta de preço apresentada eletronicamente pelo licitante no sistema, durante a fase competitiva do certame, em conformidade com as regras do edital.
- VIII.** Habilitação: fase do procedimento licitatório destinada à verificação do atendimento, pelos licitantes, dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros previstos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- IX.** Homologação: ato administrativo de competência da autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, que confirma a regularidade do procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor.

- X.** Julgamento das Propostas: fase do procedimento licitatório destinada à análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, conforme os critérios definidos no edital, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- XI.** Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de procedimento licitatório eletrônico promovido por meio do sistema da BNC, com a finalidade de apresentar proposta ou lance.
- XII.** Pregoeiro ou Agente de Contratação: servidor público ou empregado público formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela condução do procedimento licitatório eletrônico no sistema, incluindo a coordenação da sessão pública, análise de propostas e lances, julgamento, habilitação e demais atos previstos em lei e no edital, conforme as atribuições estabelecidas na lei federal nº 14.133/2021.
- XIII.** Promotor da Licitação: órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, responsável pela instauração, condução e conclusão do procedimento licitatório, bem como pela definição do objeto, elaboração do edital e prática dos atos administrativos correspondentes.
- XIV.** Senha: código pessoal, sigiloso e intransferível, de uso exclusivo do usuário, destinado ao acesso seguro ao sistema eletrônico de licitações.
- XV.** Sistema: sistema eletrônico de licitações da BNC, ambiente tecnológico seguro, com recursos de autenticação, criptografia, registro e rastreabilidade, destinado exclusivamente ao suporte operacional dos procedimentos licitatórios eletrônicos conduzidos pelos Promotores e seus agentes legalmente designados.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO

Art. 4º A BNC tem por objetivo disponibilizar sistema eletrônico de licitações, atuando exclusivamente como provedora de solução tecnológica, com as seguintes finalidades:

- I.** Possibilitar a adequada, eficiente e transparente formação de preços, bem como o registro eletrônico dos atos e negócios realizados no âmbito das licitações eletrônicas;

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

- II. Assegurar a ampla publicidade e a rastreabilidade das ofertas, propostas, lances e demais atos praticados no sistema, permitindo o acesso às informações e aos respectivos registros, nos termos da legislação aplicável;
- III. Manter e operar infraestrutura tecnológica segura, estável e auditável, compatível com os princípios que regem as contratações públicas;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições normativas que disciplinam o uso do sistema eletrônico de licitações, no âmbito de suas atribuições técnicas e operacionais.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 5º O sistema eletrônico de licitações da BNC deverá assegurar, no mínimo, a:

- I. Realização de sessão pública virtual em ambiente eletrônico, em tempo real;
- II. Registro integral, cronológico, auditável e imutável dos atos praticados no sistema;
- III. Identificação, autenticação e controle seguro de acesso dos usuários;
- IV. Confidencialidade e integridade das propostas e documentos até o momento de sua abertura, conforme definido em edital;
- V. Disponibilidade, estabilidade e continuidade operacional;
- VI. Interoperabilidade com sistemas oficiais da Administração Pública, quando legalmente exigido.

Art. 6º O sistema eletrônico de licitações é operado por meio da internet, possibilitando aos interessados o acompanhamento dos certames em tempo real, a consulta aos editais, atos e resultados das licitações realizadas, estando disponível no endereço eletrônico oficial da BNC (www.bnc.org.br).

Art. 7º As licitações eletrônicas realizadas por meio do sistema da BNC ocorrerão em sessão pública virtual e serão conduzidas pelo Promotor da Licitação, por intermédio do Agente de Contratação ou Pregoeiro, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas no edital.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

Art. 8º Para utilizar o sistema eletrônico de licitações da BNC, o Promotor da Licitação (órgão ou entidade da Administração Pública) deverá formalizar sua adesão mediante a solicitação de cadastro de órgão público ao sistema de licitações eletrônicas da BNC, conforme modelo anexo a este regulamento.

Art. 9º Após a formalização da solicitação de cadastro, os representantes do Promotor da Licitação, incluindo o Agente de Contratação ou Pregoeiro e as respectivas equipes de apoio, serão credenciados no sistema, mediante a atribuição de chaves eletrônicas e senhas pessoais e intransferíveis, observadas as regras de segurança da informação estabelecidas pela BNC.

CAPÍTULO V – DO PROMOTOR

Art. 10. A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor da Licitação, a quem compete designar formalmente, nos termos da legislação vigente e do respectivo ato administrativo, seu representante para atuar como Pregoeiro ou Agente de Contratação, conforme o caso, responsável pela condução da licitação eletrônica no sistema da BNC.

Art. 11. O chamamento de interessados para participação em licitações eletrônicas será de responsabilidade do Promotor da Licitação e ocorrerá mediante a publicação de edital, devidamente divulgado no sistema eletrônico de licitações da BNC.

§ 1º Das publicações referidas neste artigo deverão constar, no mínimo:

- I. O endereço eletrônico oficial da BNC;
- II. A data e o horário para o encaminhamento das propostas e dos lances;
- III. A descrição do objeto da licitação e demais condições essenciais.

§ 2º As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 12. O Pregoeiro ou Agente de Contratação é o agente público formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela condução da fase externa

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

da licitação eletrônica, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

§ 1º Compete ao Pregoeiro ou Agente de Contratação, conforme o caso:

- I. Analisar, aceitar e classificar as propostas e os lances apresentados;
- II. Declarar o licitante vencedor, observados os critérios estabelecidos no edital;
- III. Expedir relatório de encerramento do certame, o qual será disponibilizado eletronicamente no sistema.

§ 2º O sistema eletrônico de licitações da BNC emitirá, automaticamente, ata da sessão pública, contendo o registro dos atos praticados e dos eventos ocorridos durante a licitação eletrônica.

Art. 13. Pela utilização do sistema eletrônico de licitações da BNC, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ficam isentos do pagamento de taxas.

§ 1º O Promotor da Licitação poderá solicitar treinamento personalizado, por meio de acesso remoto, com data e horário previamente agendados, sem ônus.

§ 2º Os usuários do sistema contarão com suporte técnico on-line e telefônico, destinado ao esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento da plataforma.

CAPÍTULO VI – DO LICITANTE

Art. 14. O credenciamento do licitante deverá ser requerido junto à BNC, mediante o envio da documentação exigida. O cadastro na plataforma será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da documentação completa e regular pela BNC. Recomenda-se que a solicitação seja efetuada com antecedência suficiente em relação ao encerramento da etapa de cadastramento de propostas.:

- I. A regularização do cadastro no sistema eletrônico de licitações;
- II. A comprovação do pagamento do plano de utilização do sistema, conforme a modalidade escolhida, nos termos TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE deste regulamento.

§ 1º Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento e que atende às exigências estabelecidas nos editais das licitações eletrônicas das quais venha a participar, devendo, ainda, estar representado por pessoa legalmente habilitada, com poderes suficientes para a prática de todos os atos necessários à sua participação no certame.

§ 2º O pedido de credenciamento do licitante deverá ser formalizado mediante a apresentação do TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE, devidamente assinado, pelo qual o licitante manifesta concordância integral com as disposições do presente regulamento.

Art. 15. O credenciamento do licitante perante a BNC implica o reconhecimento de sua responsabilidade legal, bem como a presunção de sua capacidade jurídica, técnica e operacional para a realização das transações efetuadas no sistema eletrônico de licitações.

§ 1º O licitante declara-se em condições de realizar os negócios propostos nas ofertas de negociação, conforme previsto nos respectivos editais, não podendo, em qualquer momento de sua participação, alegar desconhecimento ou discordância das disposições editalícias.

§ 2º O licitante será integralmente responsável por todas as propostas, lances e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-as como firmes, válidas e verdadeiras.

§ 3º Os licitantes respondem pela veracidade e exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço com as especificações estabelecidas no edital, inclusive por prejuízos causados à BNC e/ou a terceiros.



41 3149.7300



comercial@bnc.org.br



Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

§ 4º Compete aos licitantes observar e cumprir integralmente a legislação aplicável aos negócios realizados por meio do sistema eletrônico de licitações.

§ 5º Os licitantes ficam sujeitos ao pagamento dos valores destinados ao ressarcimento dos custos de utilização do sistema eletrônico de licitações, conforme disposto no TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE deste regulamento, observadas as finalidades previstas no Estatuto da BNC.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 16. O acesso ao sistema eletrônico de licitações da BNC dar-se-á mediante utilização de chave eletrônica e senha pessoal, de uso exclusivo e intransferível do respectivo usuário, sendo este integralmente responsável por sua guarda, sigilo e correta utilização.

§ 1º A BNC não se responsabiliza por danos, prejuízos ou perdas decorrentes do uso indevido, irregular ou não autorizado da chave eletrônica e da senha, quando resultantes de ação ou omissão do usuário.

§ 2º O cancelamento, bloqueio ou redefinição da chave eletrônica ou da senha poderá ser realizado pela BNC, mediante solicitação formal de seu titular, por determinação do Promotor da Licitação, por razões de segurança da informação, quando aplicável.

§ 3º A perda, o extravio ou a suspeita de comprometimento do sigilo da chave eletrônica ou da senha deverão ser comunicados imediatamente à BNC, por meio formal, para fins de bloqueio preventivo do acesso ao sistema.

§ 4º A liberação, validação e manutenção do acesso ao sistema dependerão do atendimento às exigências cadastrais, da validação das informações prestadas e da autorização prévia da BNC, observados os critérios de segurança, governança e compliance.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

§ 5º A chave eletrônica e a senha para acesso ao sistema serão fornecidas exclusivamente por intermédio dos canais oficiais de suporte da BNC, após o cumprimento integral das exigências cadastrais e de identificação do usuário.

CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE

Art. 17. No que se refere ao acesso e à utilização do sistema eletrônico de licitações, a BNC e os usuários comprometem-se a observar integralmente a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação, governança digital e compliance aplicáveis.

§ 1º Os dados pessoais tratados no âmbito do acesso ao sistema serão utilizados exclusivamente para fins de autenticação, controle de acesso, segurança, rastreabilidade, suporte técnico e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

§ 2º A BNC adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º Os usuários comprometem-se a utilizar o sistema de forma ética, lícita e em conformidade com este regulamento, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a segurança da informação, a integridade dos dados ou a regularidade dos procedimentos licitatórios.

§ 4º O descumprimento das disposições relativas à segurança da informação, proteção de dados e compliance poderá ensejar o bloqueio de acesso ao sistema, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 18. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste regulamento, expedido pelo sistema da BNC, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

Art. 19. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BNC, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do sistema.

CAPÍTULO X – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 20. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de licitação implica no pagamento do plano referente a utilização do sistema, de acordo com o plano escolhido e conforme regras dispostas neste regulamento do sistema eletrônico de licitações da BNC.

Art. 21. O licitante autoriza a BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente ao plano escolhido, nos prazos e condições definidos no TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE deste regulamento.

Art. 22. O termo de adesão do licitante é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.

Art. 23. A rescisão do termo de adesão do licitante não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Art. 24. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança cabendo ao fornecedor, escolher aquele que melhor atenda às suas necessidades:

PLANO	NOME	DESCRIÇÃO
A	Por participação	O licitante terá o valor do plano cobrado para cada proposta cadastrada no processo licitatório escolhido. Onde uma vez cadastrada a proposta não é possível realizar o cancelamento do boleto de participação única. O boleto para pagamento é liberado logo após a fase

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

		de disputa, e deve ser emitido pelo login do representante legal da empresa. A emissão do boleto ocorre em 2 (dois) dias corridos após a fase de julgamento das propostas e disponibilizado no sistema. A não participação efetiva no edital não anula a cobrança, pois a cobrança é referente a utilização da plataforma e não pela participação na fase de lances.
B	Período mensal	O licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 1 (um) mês assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.
C	Plano trimestral	O licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 3 (três) meses assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.

Art. 25. Ao optar pela contratação de um novo plano, o fornecedor reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a existência, liquidez, certeza e exigibilidade de eventuais débitos decorrentes do plano anteriormente contratado, obrigando-se à sua integral quitação. A contratação do novo plano não implica novação, quitação ou renúncia ao direito de cobrança pela BNC, que poderá promover a cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Caberá aos licitantes acompanharem o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

Art. 27. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

Art. 28. A BNC não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do sistema.

Art. 29. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro do Pregoeiro ou do Agente de Contratação, não implicará em responsabilidade da BNC.

Art. 30. São responsabilidades do Promotor de licitação:

- I. Utilizar o sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;
- II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na licença de uso do sistema, conforme modelo constante do anexo I deste regulamento, pelo correto uso do sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III. Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV. Prestar à BNC, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo sistema

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 31. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da BNC, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

aplicadas pela administração da BNC, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I. Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste regulamento e/ou nos editais;
- II. Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, a BNC poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BNC em razão da falta de pagamento do plano contratado pela utilização do sistema eletrônico de licitações.

§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BNC fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BNC.

CAPÍTULO XIII - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 35. A utilização do sistema por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 36. A BNC poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BNC.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

Art. 37. A BNC cumpre os dispositivos da lei federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.

Art. 38. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste regulamento.

Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhais, 01 de junho de 2026.

A Administração da Bolsa Nacional de Compras.



41 3149.7300



comercial@bnc.org.br



Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro, Ponta Grossa PR

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ÓRGÃO PÚBLICO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC

RAZÃO SOCIAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – CNPJ: 25.099.967/0001-01		
RAZÃO SOCIAL ÓRGÃO PÚBLICO:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	OUTRO (Tel./e-mail):	
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A):		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
TELEFONE DA LICITAÇÃO:	DATA DE NASC:	
E-MAIL DA LICITAÇÃO:		
NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
TELEFONE:	DATA DE NASC:	
E-MAIL DA AUTORIDADE COMPETENTE*:		

*O e-mail para Autoridade Competente deve ser distinto do e-mail da licitação para fins de cadastro.

Nos termos da legislação vigente, e dotado de todas as autorizações legais necessárias, a Autoridade Competente acima identificada formaliza a adesão do órgão ou ente público ao regulamento do sistema eletrônico de licitações da BNC, declarando, para todos os fins de direito, pleno conhecimento e integral concordância com as condições ora estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, às disposições a seguir descritas:

I. Do Acesso à Plataforma Eletrônica: A plataforma de licitações eletrônicas disponibilizada pela BNC é acessível por meio da rede mundial de computadores (internet) e oferece suporte técnico e operacional para a condução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição e alienação de bens, bem como demais contratações permitidas em lei, em formato web, conduzidos pelos agentes públicos regularmente designados pelo órgão ou ente aderente.

II. Do regulamento do sistema eletrônico de licitações: O regulamento do sistema eletrônico de licitações integra este termo de adesão como parte inseparável, declarando o órgão ou ente aderente que teve pleno acesso, realizou sua leitura e

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

compreendeu integralmente todas as suas disposições, comprometendo-se a observá-lo em sua totalidade.

III. Das responsabilidades do órgão ou ente público aderente: O órgão ou ente aderente declara-se responsável por:

a) disponibilizar a infraestrutura mínima necessária e os controles internos adequados para garantir o correto funcionamento da plataforma eletrônica;

b) preencher corretamente todas as informações necessárias ao uso da plataforma, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de usuários, pregoeiros e demais agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos, conforme estabelecido no regulamento;

c) permitir a utilização da plataforma apenas por usuários devidamente treinados, autorizados e capacitados;

d) divulgar e adotar a modalidade eletrônica nos procedimentos licitatórios realizados, observando integralmente a legislação aplicável e os regulamentos expedidos pela BNC.

IV. Da gratuidade para órgãos promotores e treinamentos: A BNC não realizará qualquer tipo de cobrança aos órgãos ou entes públicos pela utilização da plataforma de licitações eletrônicas na condição de órgão comprador. Exceto nos casos previstos no regulamento da BNC.

V. Os treinamentos para uso da plataforma serão disponibilizados gratuitamente, desde que previamente agendados, e realizados por videoconferência, tanto para novos usuários quanto para fins de reciclagem.

VI. Da vigência do cadastro: O presente cadastro possui vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus ou penalidades.

VII. A presente licença de uso concede ao órgão comprador acesso **gratuito** às funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, vigorando, em regra, até o término do mandato da autoridade máxima responsável pelo órgão, podendo ser renovada mediante manifestação de interesse. A licença poderá, ainda, ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus ou penalidade, não gerando vínculo contratual de permanência ou obrigatoriedade de utilização da plataforma.



41 3149.7300



comercial@bnc.org.br



Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro, Ponta Grossa PR

- VIII.** Da autorização para registro de atendimento remoto: O órgão ou ente aderente autoriza a BNC a realizar a gravação da tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, exclusivamente para fins de diagnóstico, solução de falhas, melhoria do atendimento e aperfeiçoamento da plataforma.
- IX.** As gravações serão armazenadas de forma segura e utilizadas somente para as finalidades aqui previstas, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- X.** Da licença de uso da plataforma: A BNC concede ao órgão ou ente aderente licença gratuita de uso que assegura acesso integral às funcionalidades do sistema, limitada ao período de gestão da autoridade responsável pelo cadastro.
- XI.** A presente licença não estabelece vínculo contratual permanente, podendo ser revogada a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem imposição de ônus ou penalidades.
- XII.** Do tratamento de dados pessoais: A BNC compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou processados no âmbito da plataforma de maneira adequada, segura e restrita às finalidades autorizadas, garantindo a confidencialidade, integridade e proteção das informações.
- XIII.** O tratamento observará rigorosamente os princípios, direitos, bases legais e demais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando o uso legítimo e transparente dos dados.
- XIV.** Das disposições finais: Ao confirmar a adesão, o órgão ou ente público declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste termo, responsabilizando-se por seu cumprimento e pela observância das normas legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios realizados por meio da plataforma da BNC.

Pinhais, ____ de _____ de 20____.

Bolsa Nacional de Compras
CNPJ: 25.099.967/0001-01

Assinatura e Carimbo da Autoridade
Competente ou Assinatura Digital

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro, Ponta Grossa PR

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ÓRGÃO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE
USUARIOS AO SISTEMA BNC POR NIVEIS DE ACESSO**

Indicação de usuários do sistema por níveis de acesso:		
<input type="checkbox"/> AUTORIDADE COMPETENTE	NOME COMPLETO:	
<input type="checkbox"/> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CPF:	
<input type="checkbox"/> APOIO	RG:	
<input type="checkbox"/> OPERADOR DE COMPRAS	EMISSOR/RG:	
<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO	TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> PCA	DATA DE NASC.:	
<input type="checkbox"/> GESTOR DE CONTRATOS	E-MAIL:	
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA	Obs.: Cada usuário deverá ter um e-mail de cadastro, diferente dos demais.	
<input type="checkbox"/> SUPERVISOR		

Indicação de usuários do sistema por níveis de acesso:		
<input type="checkbox"/> AUTORIDADE COMPETENTE	NOME COMPLETO:	
<input type="checkbox"/> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CPF:	
<input type="checkbox"/> APOIO	RG:	
<input type="checkbox"/> OPERADOR DE COMPRAS	EMISSOR/RG:	
<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO	TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> PCA	DATA DE NASC.:	
<input type="checkbox"/> GESTOR DE CONTRATOS	E-MAIL:	
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA	Obs.: Cada usuário deverá ter um e-mail de cadastro, diferente dos demais.	
<input type="checkbox"/> SUPERVISOR		

Indicação de usuários do sistema por níveis de acesso:		
<input type="checkbox"/> AUTORIDADE COMPETENTE	NOME COMPLETO:	
<input type="checkbox"/> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CPF:	
<input type="checkbox"/> APOIO	RG:	
<input type="checkbox"/> OPERADOR DE COMPRAS	EMISSOR/RG:	
<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO	TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> PCA	DATA DE NASC.:	
<input type="checkbox"/> GESTOR DE CONTRATOS	E-MAIL:	
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA	Obs.: Cada usuário deverá ter um e-mail de cadastro, diferente dos demais.	
<input type="checkbox"/> SUPERVISOR		



41 3149.7300



comercial@bnc.org.br



Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

Indicação de usuários do sistema por níveis de acesso:		
<input type="checkbox"/> AUTORIDADE COMPETENTE	NOME COMPLETO:	
<input type="checkbox"/> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CPF:	
<input type="checkbox"/> APOIO	RG:	
<input type="checkbox"/> OPERADOR DE COMPRAS	EMISSOR/RG:	
<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO	TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> PCA	DATA DE NASC.:	
<input type="checkbox"/> GESTOR DE CONTRATOS	E-MAIL:	
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA	Obs.: Cada usuário deverá ter um e-mail de cadastro, diferente dos demais.	
<input type="checkbox"/> SUPERVISOR		

Indicação de usuários do sistema por níveis de acesso:		
<input type="checkbox"/> AUTORIDADE COMPETENTE	NOME COMPLETO:	
<input type="checkbox"/> AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CPF:	
<input type="checkbox"/> APOIO	RG:	
<input type="checkbox"/> OPERADOR DE COMPRAS	EMISSOR/RG:	
<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO	TELEFONE:	
<input type="checkbox"/> PCA	DATA DE NASC.:	
<input type="checkbox"/> GESTOR DE CONTRATOS	E-MAIL:	
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA	Obs.: Cada usuário deverá ter um e-mail de cadastro, diferente dos demais.	
<input type="checkbox"/> SUPERVISOR		

Pinhais, ____ de _____ de 20____.

Bolsa Nacional de Compras
CNPJ: 25.099.967/0001-01

Assinatura e Carimbo da Autoridade
Competente ou Assinatura Digital

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA
NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

Por meio do presente termo, o representante legal do licitante especificado acima concorda com o regulamento do sistema eletrônico de licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:
 - I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - IV. Designar representante legal como responsável perante a BNC; e



41 3149.7300



comercial@bnc.org.br



Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

V. Pagar o plano escolhido para a utilização do sistema eletrônico de licitações.

2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento do plano referente a utilização do sistema, conforme regras previstas no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC.

3. O Licitante autoriza a BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente ao plano escolhido, nos prazos e condições definidos no item 7 deste termo, bem como no regulamento.

4. O presente termo de adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão deste termo ou a contratação de novo plano não exime o fornecedor da quitação de débitos pendentes, cuja existência é reconhecida e confessada de forma irrevogável e irretroatável, sem implicar novação, quitação ou renúncia ao direito de cobrança pela BNC.

6. A BNC disponibiliza plataforma tecnológica destinada à realização de procedimentos eletrônicos de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo serviços de manutenção, evolução tecnológica, suporte técnico e ferramentas auxiliares aos usuários, cuja utilização será remunerada conforme o plano livremente escolhido pelo fornecedor.

7. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

PLANO	NOME	DESCRIÇÃO
A	Por participação	O licitante terá o valor do plano cobrado para cada proposta cadastrada no processo licitatório escolhido. Onde uma vez cadastrada a proposta não é possível realizar o cancelamento do boleto de participação única.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

		O boleto para pagamento é liberado logo após a fase de disputa, e deve ser emitido pelo login do representante legal da empresa. A emissão do boleto ocorre em 2 (dois) dias corridos após a fase de julgamento das propostas e disponibilizado no sistema. A não participação efetiva no edital não anula a cobrança, pois a cobrança é referente a utilização da plataforma e não pela participação na fase de lances.
B	Período mensal	O licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 1 (um) mês assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.
C	Plano trimestral	O licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 3 (três) meses assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.

8. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no sistema, na tela de configurações de plano e cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. A ação só pode ser realizada pelo usuário representante legal da empresa licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

9. Os valores são apresentados pelo sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

10. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato, 106 - Centro, Ponta Grossa PR

- 11.** Os planos B e C tem opção de renovação automática.
- 12.** A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:
- I.** Validação da documentação anexada ao sistema, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, mediante assinatura digital ou, em caso de assinatura física, acompanhada de documento oficial de identificação do signatário e das procurações pertinentes, quando aplicável.
 - II.** Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;
 - III.** A liberação ocorrerá em até 24 horas;
 - IV.** Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.
 - V.** Os documentos exigidos pela BNC destinam-se exclusivamente ao cadastro na plataforma, não se confundindo com os documentos de habilitação exigidos nos processos licitatórios.
- 13.** São responsabilidades da BNC:

A BNC compromete-se a atuar de forma ética, segura e em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, assumindo as seguintes responsabilidades:

- I.** Prestar suporte técnico aos usuários do sistema eletrônico de licitações, utilizando, quando necessário, ferramentas de atendimento remoto.
- II.** Fica o licitante ciente e autoriza expressamente a BNC a realizar a gravação da tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, exclusivamente para fins de diagnóstico, solução de problemas, auditoria interna e melhoria contínua dos serviços prestados.
- III.** As gravações mencionadas no inciso anterior serão armazenadas de forma

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR

segura, com acesso restrito a profissionais autorizados, e utilizadas apenas para as finalidades aqui descritas, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV. O licitante autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela BNC, nos termos da LGPD, exclusivamente para fins relacionados à utilização, operação, suporte, segurança e gestão do sistema eletrônico de licitações, incluindo o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

V. A BNC compromete-se a não compartilhar os dados pessoais do licitante com terceiros, salvo quando necessário para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou mediante determinação de autoridade competente.

Pinhais, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

 41 3149.7300  comercial@bnc.org.br

 Av. Monteiro Lobato , 106 - Centro,Ponta Grossa PR